PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº.159/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 01 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente **Projeto de Lei n.º306/2024**, de autoria do Vereador Daniel Valença, subscrito pela Vereadora Samanda, aprovado em sessão plenária realizada no dia 10 de setembro de 2025, o qual visa instituir, no âmbito do Município de Natal,**"*Altera o conceito de "Eventos diversos de curta duração", previsto no inciso V do art. 3º da Lei Municipal nº 7.254/2021, que dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços, exercício de atividade econômica e realização de eventos diversos de curta duração, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências"***,por estar eivado de inconstitucionalidade, afrontando regime de separação e por entender que o USO DO ESPAÇO PÚBLICO e o LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO para atividades permanentes não se aplica ao instituto da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ato administrativo PRECÁRIO que rege os EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO

Ao analisarmos o projeto de Lei objeto da presente requisição administrativa, verificamos que se trata de projeto de Lei com um único artigo, cujo texto altera o Inciso V, do

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=99fbb7cec09e06acfeb9ccafbe4fa6e2&param2=13556357&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 01/10/2025 às 09:50:59

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bc01cd0f1de9ed717f5b24818f3934a8&param2=13558421&param3=1410798
Documento assinado em 01/10/2025 às 10:50:18
fls. 1645

Art. 3°, da Lei Municipal n° 7.254/2021, que dispõe sobre a definição de Evento Diverso de Curta Duração.

A alteração proposta no dispositivo mencionado acrescenta, exclusivamente, à redação original, o seguinte texto negritado:

> "[...] ***ainda que ocorram com regularidade semanal, quinzenal ou mensal e ocupem o mesmo espaço público com estrutura removível,*** [...]".

No entanto, tal proposição não merece prosperar, em razão das inconstitucionalidades que a maculam. Nessa esteira, há que se observar que o Projeto de Lei ora em exame, nos moldes em que foi apresentado, acaba por adentrar, de forma indevida, nos juízos de oportunidade e conveniência pertencentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, cabe destacar que as atividades potencial poluidoras são objeto de licenciamento ambiental prévio e obrigatório, sendo atribuída às atividades enquadradas como de BAIXO e MÉDIO risco ambiental e sanitário, a possibilidade de funcionamento inicial por força de Alvará Provisório, conforme disposto na Lei Federal nº 13874-2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências; nos Decretos Municipal n° 11.681/2018 e n° 12.789/2023; e na Portaria n° 001-2023-SEMURB-SMS; sem prejuízo da Licença Ambiental Simplificada ao término da vigência do referido Alvará Provisório.

Considerando a transitoriedade e "EVENTUALIDADE" inerentes aos Eventos Diversos de Curta Duração, o instrumento autorizativo que se aplica ao caso é a Autorização Ambiental Simples, observado o seu caráter precário e eventual; que por vez, não pode substituir o instituto do licenciamento ambiental simplificado e regular exigido para atividades regulares e permanentes. A solução técnica aplicável ao interesse cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso, que envolve o uso semanal, quinzena e mensal de áreas e espaços públicos, demanda o reconhecimento oficial do Poder Legislativo e Executivo Municipal em relação a essas atividades, que, uma vez, reconhecido formalmente por meio de Lei ou Decreto, conforme o caso, definirá por meio de regulamentação específica as

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=99fbb7cec09e06acfeb9ccafbe4fa6e2&param2=13556357&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 01/10/2025 às 09:50:59

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bc01cd0f1de9ed717f5b24818f3934a8&param2=13558421&param3=1410798
Documento assinado em 01/10/2025 às 10:50:18
fls. 1646

regras aplicáveis ao licenciamento simplificado ou regular dessas atividades, considerando a necessidade de regularizar a outorga de uso permanente do espaço público e o respectivo controle ambiental do evento pretendido para esses espaços.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes.

Ante o exposto, opinamos o VETO INTEGRAL da proposta de alteração da Lei Municipal n° 7.254/2021, por entender que o USO DO ESPAÇO PÚBLICO e o LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO para atividades permanentes não se aplica ao instituto da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ato administrativo PRECÁRIO que rege os EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=99fbb7cec09e06acfeb9ccafbe4fa6e2&param2=13556357&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 01/10/2025 às 09:50:59

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bc01cd0f1de9ed717f5b24818f3934a8&param2=13558421&param3=1410798
Documento assinado em 01/10/2025 às 10:50:18